

14611 - Legislação brasileira sobre cultivares e suas implicações para o desenvolvimento da Agroecologia.

Brazilian legislation on cultivars and their implications for the development of Agroecology.

NOVATO, Alice¹; ISAGUIRRE, Katya²

1. Graduanda em Direito pela UFPR, pesquisadora bolsista do Grupo PET, integrante do Grupo de Estudos de Agricultura Ecológica (GEAE-UFPR) e da Rede de Grupos de Agroecologia do Brasil (REGA-Brasil), a.farianovato@gmail.com; 2. Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento junto ao MADE/UFPR, Professora de direito ambiental e agrário da Universidade Federal do Paraná, kisaguirre@gmail.com.

Resumo: A pesquisa objetiva verificar em que medida a legislação de cultivares permite o acesso dos agricultores e agricultoras, povos e comunidades tradicionais ao livre uso da biodiversidade. A importância do tema se justifica diante do quadro de apropriação das sementes e as tentativas de modificação da legislação para garantir direitos de propriedade intelectual às grandes corporações. A legislação nacional foi criada para atender aos compromissos assumidos na Convenção da Diversidade Biológica, no Protocolo de Cartagena e no Tratado sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura, que afirmam a necessidade do Estado em garantir o acesso equitativo aos recursos fitogenéticos. Aponta-se como principal resultado a necessidade dos atores sociais pensarem coletivamente o conjunto de políticas públicas para a agricultura e, dentre essas, reunir esforços para fazer valer o potencial da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

Palavras-chave: Sementes, Legislação, Política Nacional de Agroecologia.

Abstract: The research has as a goal to verify in what extent the cultivar legislation allows the free use of biodiversity access for farmers and traditional communities. The importance of the theme is justified in face of the appropriation framework of the seeds and the tries of the legislations modification to assure rights of intellectual property to great corporations. The national legislation was created to serve the assumed commitments at the Biological Diversity Convention, in Cartagena Protocol and in the Accord about Plant Genetic Resources for the Feeding and Agriculture which affirms the need of the State to assure the equitative access to the plant genetic resources. In order to face this matter, it is pointed out as the main result, the need of the social actors to think collectively the joint of public politics for agriculture and gather efforts to put forward the potential of National Agriculture Politic and Organic Production.

Keywords: Seeds, Legislation, National Policy of Agroecology.

Introdução:

A principal lei sobre o tema é a Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, conhecida como Lei de Proteção de Cultivares. A partir dela é preciso questionar em que medida a legislação existente no país é capaz de garantir o direito dos agricultores, agricultoras, povos e comunidades tradicionais para uso, multiplicação, comercialização e troca de cultivares, visto que, “do ponto de vista da conservação da agrobiodiversidade, e dos sistemas agrícolas locais, tradicionais e agroecológicos, é absolutamente fundamental assegurar os direitos dos agricultores

de guardar, usar, trocar e vender sementes (em mercados locais), tanto de variedades locais como de protegidas” (SANTILLI, 2009, p.311).

A atual institucionalização da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) através do Decreto nº7.794 de agosto de 2012, e pela formulação e aprovação do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), aprovado pelo governo federal muito recentemente, em 7 de junho de 2013, torna o tema ainda mais relevante uma vez que a proposta agroecológica recebe marcos legais e, potencialmente, fortalece os compromissos políticos e institucionais com a Agroecologia.

O objetivo do presente artigo é o de denunciar a importância de reforçar as bases da PNAPO como forma de proteger e garantir os direitos dos agricultores e agricultoras ao acesso aos recursos genéticos, no sentido de reconhecer as sementes como um patrimônio cultural ligado às condições de permanência e reprodução dos saberes e práticas tradicionais.

Metodologia:

Para dar conta do objetivo proposto realizamos uma revisão bibliográfica para a análise crítica da legislação existente no país. A contextualização do tema foi construída a partir do acompanhamento das informações divulgadas nas redes sociais, jornais e revistas ligadas ao tema. Levantamentos foram realizados a partir do contato das pesquisadoras com entidades ligadas ao movimento ecológico, dentre elas a organização de Direitos Humanos, conhecida como Terra de Direitos, e a Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia (AOPA), ambas localizadas no Estado do Paraná.

Desenvolvimento:

O Brasil é signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica desde 1998, e possui no tema um papel fundamental. Esta Convenção que estabelece normas e princípios para a proteção da diversidade biológica foi assinada por 175 países durante a Eco-92 no Rio de Janeiro, para além disso o Brasil é o país mais biodiverso em fauna e flora do mundo, conta com imensa riqueza dos seus ecossistemas e diversidade de biomas, de fato, “os trópicos são o berço da diversidade biológica do planeta” (SHIVA, 2001, p.91).

O artigo 16 da CDB é suficientemente claro ao afirmar que é dever dos Estados Partes a utilização de recursos genéticos que não causem dano ao meio ambiente. No país, as diretrizes da CDB, embora não sejam totalmente vinculantes, exerceram influência na formulação da Lei nº 11.105/2005, que trata da biossegurança em território nacional. Do ponto de vista de salvaguardar a biodiversidade, essa lei estabelece diferentes penalidades para os casos de danos ao meio ambiente e à saúde humana, o que pode vir a ser causado, por exemplo, pela introdução de Organismos Geneticamente Modificados (OGMS). No aspecto do controle de riscos pela introdução de OGMS vale recordar ainda que o Brasil ratificou em 2003 o Protocolo de Cartagena, que define os procedimentos gerais para avaliação de riscos ao meio ambiente e à saúde humana. Tais diretrizes foram absorvidas pela Lei

11.105, ainda que se possam realizar diferentes críticas acerca do modelo de avaliação de risco atualmente seguido pelo Brasil.

Ainda sob o aspecto internacional, vale recordar que na oitava Conferência das Partes, realizada em Curitiba, em 2006, a Convenção sobre Biodiversidade adotou, por unanimidade, a decisão UNEP/CBD/VIII/23, onde o item C recomenda que quando não há dados suficientes para garantir patamares de segurança à saúde humana e ao meio ambiente, não sejam introduzidas sementes produzidas por meio de GURTs (tecnologias genéticas de restrição de uso, na sigla em inglês). A questão da introdução de GURTs no país é matéria de forte polêmica no campo legislativo. O projeto de Lei (PL) nº 268/2007, atualmente em discussão na Câmara de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, tenta reverter a proibição prevista no art. 6º da Lei 11.105/2005, a fim de permitir que plantas com essa tecnologia, denominadas como “biorreatoras”, sejam admitidas para cultivo e pesquisa. O PL, no entanto, apenas introduz nova nomenclatura, sem sequer estabelecer os procedimentos de avaliação de riscos que seriam necessários para o caso. O acompanhamento desse PL é significativo de como é importante acompanhar toda a tramitação legislativa em questões da biodiversidade. O avanço dos interesses de grandes corporações na apropriação intelectual das sementes produz tentativas de suprimir da legislação aquilo que representa um obstáculo ao pleno desenvolvimento de seus interesses comerciais.

No tocante ao direito de guarda de sementes, previsto na decisão UNEP/CBD/VIII/23 da COP 8, há que se salientar ainda os direitos e deveres assumidos pelo país no Tratado Internacional de Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura – TIRFAA. Esse Tratado foi adotado na 31ª reunião da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), realizada em 3 de novembro de 2001, que entrou em vigor internacionalmente no ano de 2004. Promulgado pelo Decreto nº 6.476, de 05 de junho de 2008, o artigo 9.3 dispõe que não é possível limitar o direito dos agricultores para conservação, uso, troca e venda de sementes que venham a ser conservados em suas propriedades. Nesse aspecto, a própria Lei 9456/97, que regulamenta a apropriação intelectual das sementes em território nacional, estabelece que a proteção do direito de propriedade da cultivar registrada só não ocorre quando o agricultor reserva e planta sementes para uso próprio ou quando utiliza ou vende como alimento. O direito de multiplicação só lhe é garantido quando o pequeno agricultor doa ou troca a semente com outros pequenos agricultores, conforme dispõe o artigo 10. E ainda, nesse campo, existem projetos de lei nacionais, como o PL nº 2325/2007, que na tentativa de alterar a Lei 9456/97, traz maiores entraves para que os agricultores possam ter o acesso devido à biodiversidade.

A regulamentação prevista no art. 9 da TIRFAA, no entanto, não pode ser entendida de forma separada do direito dos agricultores de guardar, usar, trocar e vender sementes, é preciso buscar maior coerência com os processos socioculturais e ambientais que geram e mantem a agrobiodiversidade e que possibilitam a sobrevivência sociocultural e econômica dos agricultores agroecológicos.

Nesse panorama, o PLANAPO, é o atual compromisso institucional um importante assumido com este fim, deve ter sua execução acompanhada pelos atores sociais no monitoramento, avaliação e tomada de iniciativas para garantir as potencialidade

do Plano como instrumento que possibilite autonomia e acesso à biodiversidade por parte dos agricultores e agricultoras agroecológicos na produção agroalimentar. visto uma vez que contata-se que as leis nacionais e internacionais “não resolvem o problema do livre acesso à agrobiodiversidade e a possibilidade de utilização, reprodução e comércio de cultivares” (LONDRES, 2006, p.13).

Conclusão:

Variados problemas tem surgido entre a prática dos agricultores agroecológicos e a legislação para a produção de sementes, sejam crioulas ou convencionais, tais como: acesso a seguro agrícola (crioulas), registro de sementes, acesso a recursos genéticos, limitação do comércio, risco de contaminação por transgênicos, adequação ao novo sistema de classificação e controle de sementes (convencionais), dificuldade de acesso à semente básica, erosão genética e burocratização dos processos legais que envolvem as liberações de uso de cultivares, assim, o monitoramento da execução do PLANAPO pelos atores sociais envolvidos no desenvolvimento da Agroecologia é imprescindível à implementação dos seus objetivos e à garantia dos direitos dos agricultores e agricultoras agroecológicos.

Referências bibliográficas:

- LONDRES, F. A nova legislação de Sementes e Mudanças no Brasil e seus Impactos sobre a Agricultura Familiar. Rio de Janeiro, ANA, 2006.
- PETERSEN, P. Agroecologia e a superação do Paradigma da Modernização. In.: Agroecologia: práticas mercados e políticas para uma nova agricultura. (Org.) NIEDERLE, P. et al. Curitiba, Kairós, 2013.
- SANTILLI, J. Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores. São Paulo:Peirópolis; IEB, 2009.
- SHIVA, V. Biopirataria: pilhagem da natureza e do conhecimento. Petrópolis, Vozes, 2001.